



8 perguntas e respostas sobre a Declaração de Não Ocorrência

Confira perguntas e respostas sobre a Declaração de Não Ocorrência e tire as suas dúvidas sobre o tema.

10/01/2023

O prazo para entregar a Declaração de Não Ocorrência de Operações suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo referentes ao ano de 2022 termina no dia 31 de janeiro.

A declaração é obrigatória aos profissionais de **contabilidade** e deve ser entregue ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

O Portal Contábeis entrevistou o Coordenador no CFC da Comissão Junto ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (**Coaf**), Luiz Fernando Nóbrega, e traz respostas às principais dúvidas sobre o tema. Confira.

O que é a Declaração de Não Ocorrência?

A Declaração de Não Ocorrência está prevista pela Resolução CFC nº. 1.530/2017. É utilizada para informar aos órgãos competentes sobre a não ocorrência de operações suspeitas de lavagem de dinheiro, ou financiamento ao terrorismo.

A não ocorrência é uma obrigação a qual o profissional da área contábil confirma não ter tido nenhum episódio de suspeita ou indício de lavagem de dinheiro no ano anterior.

O que é crime de lavagem de dinheiro?

O crime de lavagem de dinheiro é um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes (colocação, ocultação e integração), que, com frequência, ocorrem simultaneamente.

Em termos gerais, lavar dinheiro é dar uma aparência lícita ao produto do crime. A lavagem de dinheiro permite que traficantes, contrabandistas de

armas, terroristas, sonegadores, funcionários corruptos, entre outros, mantenham suas atividades criminosas com o dinheiro ilícito.

Lavagem de dinheiro é uma atividade ilícita, portanto, é crime previsto em lei e como tal não é protegido pelo sigilo profissional.

Quem é obrigado a entregar a Declaração de Não Ocorrência?

De acordo com a Resolução 1.530/2017 estão obrigados ao envio os profissionais e organizações contábeis que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, nas seguintes operações:

- De compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais, ou participações societárias de qualquer natureza;
- De gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos;
- De abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliários;
- De criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas;
- Financeiras, societárias ou imobiliárias; e
- De alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais.

Já os profissionais da contabilidade com vínculo empregatício em organizações contábeis não estão obrigados ao envio.

Como declarar a não ocorrência?

A declaração é feita diretamente no [site](#) do Conselho Federal de Contabilidade. O acesso ao sistema acontece por meio de CPF e senha ou com Certificação Digital.

Caso não tenha senha, o usuário deverá clicar em “Recuperar Senha”, preencher as informações solicitadas pelo sistema para a confirmação de identidade e, em seguida, uma senha provisória será encaminhada para o e-mail do profissional e/ou da organização contábil.

Qual a responsabilidade do contador ao entregar essa declaração?

Desde a alteração da Lei 9613/98 em 2012, o profissional de contabilidade é considerado uma Pessoa Obrigada, de acordo com o artigo 9º inciso XIV.

“As pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, em operações.”

Assim, ele tem a obrigação de comunicar as ocorrências ou não de propostas, transações ou operações suspeitas cumprindo assim a Lei e a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade.

Além disso, segundo o CFC, a declaração é uma forma de proteção a todos os profissionais atuantes da contabilidade.

Quando comunicar a ocorrência?

Conforme orientações do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e do Coaf, o profissional que verificar qualquer atividade ilícita deve comunicar, no prazo de 24 horas após a tomada de conhecimento, ao CFC e ao Coaf.

Nessa condição, o Coaf será responsável por examinar e encaminhar as denúncias para autoridades competentes.

O que é o Coaf?

De acordo com o artigo 14 e 15 da Lei 9613/98, o Coaf tem a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas de lavagem de dinheiro. É a UIF - Unidade de Inteligência Financeira do Brasil.

O COAF não prende ninguém, cabe a ele comunicar às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis quando identificada a ocorrência de crime de lavagem de dinheiro

Multas e penalidades

Os profissionais e escritórios que descumprirem a entrega da Declaração de Não Ocorrência estão sujeitos a:

- Advertência;
- Multa pecuniária variável não superior: ao dobro do valor da operação; ao dobro do **lucro real** obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ao valor de R\$ 20 milhões.
- Inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das respectivas pessoas jurídicas;
- Cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

Publicado por

DANIELLE NADER